A REGENERAÇÃO.

JORNAL DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

CAPITAL.

ASSIGNATURAS

NAO SE ADMITTE

TROTAG DE FRANC

PAGAMENTO ADIANTADO

108000

ORGAM DO PARTIDO LIBERAL.

ADMINISTRAÇÃO E REDACÇÃO LARGO DE PALACIO N. 24

ASSIGNATURAS

FORA DA CAPITAL

118000

Atino

PAGAMENTO ADIANTADO

PUBLICA-SE

A'S QUINTAG E DO

ANNO VI

Cidade do Desterro — Ouinta-feira, 28 de Maio de 1874.

N. 577

SECÇÃO POLITICA.

CHRONICA

Está acabada a festa fechou-se a sali nha—os lycurgos regressarão todos aos lares patrios i

ares patrios I Boa viagem I Na sessão semi-imperial de encerra-nento, pois que vião-se descerradas as ortinas que guardão a effigie do impe-ador, o Sr. Pinto Braga arengou a

ferradura.
S. Ex., vá esta por despedida, fingindo que improvisava leu em tom de
canto-chão, a resenha dos trabalhos
dos dous meses, — veio todo o reper-

des dous meses, — velo todo o repertorio!

As ruas da capital crivadas de canos
— a provincia hypothecada, porém
cortada por trilhos de ferro, os campos
reteados pelos arados do Sr. 1." secretario, os rico coalhados de navios a vapor, a Caridade posta a meia ração,— a
instrução publica levada à todos de recantos e diffundida pelas algibeiras do
anigo Canego e megana comitante do
Athendo, os felizes da provincial de receitiz sugmentada,— tudo fisestes, afora
muita cousa bõe de que me mão lembro.
Bis porque a sessio de 1874 será 'tida
pelos rosteras como umas das mais fecundus duma impagabilistima satinho.
(Signass de approvação da direita e sequercia).

querda).
Sómente por esquecimento ficou dormindo na pasta a reforma da secretaria do governo, e nas paginas do relatorio do amigo Joso Thomé o ninho, para min tecida, da repertição de obras publicas e a companhia de facaes sijudantes. Destes magnos assumptos trataremos em 1875.

mos em 1875.

Está encerrada a sessão.

Seguirão, me os agradacimentos e as despedidas, os abraços, —os beijos—os apertes de mão.

Era cada lycurgo uma dupla catadupa de lagrimas, excepto os Srs. Carvallar.

gular.
Tudo cherava, chorava a mess, chorava as pessas, chorava a campainha, chorava a polarona,—as proprias galerias choravo, só não chorava a ferradare porque não tinha lagrimas.
E....minutos depois debandou-se a troça do Sr. Joso Thomé.

O Sr. Manoel Luiz sinda ficou com a malerra.

Regressou de S. Paulo, e já se acha restituido ao seu pequeno berço o Sr. ciso do regulamento fiscal é facto inbacharel Genuino Vidal, que alli fora contestado, mas não sabemos a quem para tratar de sua saude, segundo a

idente da provincia, que opinito do presidente da provincia, que para esse fim lhe concedeu licença com ordenado; e com o proposito de defe ader theses, conforme o que nos disse a fo-

Fosse a uma ou outra cousa, o certo é que o joven promotor voltou como d'a-qui sahio, nedio, rubicundo, bonitinho

qui santo, neuto, renetunao, contunno e sem capello. Enviando-lhe os nossos parabens peia sua felia chegada, seja-nos permittido pedir-lhe que se dè pressa em recome-çar a carreira jornalistica que encetàra, tendo, porém, a cantella de não escrever segunda série dos seus bem lançados arsegunda série dos seus bem lançados ar tigos, sob a epigraphe — Elementos es-tranhos.

Andamos bem avisados ao annunciar o jubiléo, logo que se encerrasse a assembléa.

Effectivamente, no mesmo dia 25, co-

Effectivamente, no mesmo dia 25, começos o Sr. Joso Thomé a derramar o cofre das graças n torto a a direito.

A 26, os nomeados atravessavão as ruas em contradança com os titulos nas mãos em forma de canudos, a darem-se mutuamente os parabenes sendo que o mais volumoso coube ao Sr. Eloy,—um canudo de 2:7008000, a todo o sen

tempo para dizer missas e pregar ser-mosa i l Feliz como um..... Conego. Ainda año é conhecido o destino que torá o Sr. Rames; sesegura-se que este filhótinho vae ter um pastel temperado pelo mi-nistro da fasenda!!

Ora, o mundo dá muitas voltas !
Como é que o Sr. João das Rosas, lentede francez de extincto Lyceu e que por meis de uma vez asseguron a diversos que não voltaria a leccionar, no Athemeu, acceitou a prebenda ?...
A este respeito diz-se que o Sr. João Thomé fizera a casa cheirar a homem—ou vae para o Atheneu ou fica sem outbus.

quibus.

Como o argumento era de convencer.
o Sr. Rosas dispoz-se a ensinar francez.

A' promotoria publica da capital fo-ram remettidos pelo juiz de direito in-terino, para dar denuncia, contra o 2.º conferente da alfandega José Francisco Pacheco e o porteiro Antonio Joaquim de Vargas, alguns papeis concernentos à entrega em dia santificado, sem pre-ceder despacho e pagamento dos respec-tivos direitos, de um piano e dous cai-votes de pres

Correndo, porém como certo, e cre Correndo, porém, como certo, e cremos mesmo que consta de documento authentico fornecido pela alfandega, que os objectos entregues o foram, de ordem verhal do inspector, não descobrimos rasão para ser este excluido do processo de responsabilidade a que vao responder os dous outros empregados. Se houve n'isso o proposito de quebrar a corda pelo lado mais fraco, do facto digno da mais severa censura, a reprovação publica.

facto digno da mais severa ceusura, e reprovação publica.
Não gostamos das linhas curvas, e de preferencia aos dous subordinados que cumprirão ordens, devia a thesouraria de fazenda ao colher as bases para o processo, procurar ferir o alvo entregando á justiça o verdadeiro culpado.

Das diversas especies de registro. CAPITULO I.

No registro des nacionentes.

Art. 48. Todo o recem-nascido, filha de nacional ou estrangeiro, deverá am apresentado, dentro dos 30 primeiros dias depois do nascimento, ac estravos de paz de districto em que residir sua familia, afim de fazer o registro competente. Se o escrivos residir a meia de uma legna de distancia do lagram que for dado á luz « sema-nacido, a apresentação será fe ita ac imposter de quarteirão do lugar, obrigado sua ir á do recom-nascido, quando fir chamado, e com a sua declaração fará o escrivão o registro.

O prazo aqui mariado, poderá arr prorogado até tres menes pelo jaia de paz.

Regulamento para a execução do art. 2.º da lei n. 1,820 de 9 de Setembro de 1870, na parte em que estabilece o registro civil dos nascimentos, casa-

(Continuação do n. 576.)

TITULO II.

Do registro dos nascimentos.

prorogado até tres meses pelo par espaz.

Art. 49. No caso de ter a criança nascido morta, e de ter acristo un cocasido do parto, en dientre des trinta dias, bastará fasar uma declarecta assignada pelo pai ou mái da criança fallecida, ou por quem suas veses far, e por dras testemunhas presentamento de la comunicado pelo pai, e na falta delle pelos medicos, cirurgidos, parteiras en entras per su que tenhão assistido ao parto; ando a mai do recomunacido tivo dado á luz fóra de sas residencia, por pessoa biones da creas en que o parto se tiver dado, a qual, se estiver prosente, assignará tamosm de estiver prosente, assignará tamosm de settem en parto se tiver dado, a qual, se estiver prosente, assignará tamosm de estiver prosente. stiver prosente, assignara tam

assento.
O assento do nascimento

O assento do nascimento devera conter:

1.º O dia, mex, anno e lugar do nascimento, e a hora certa ou approximada, sendo possivel determina-la;

2.º O sexo do recem-nascido;

3.º O facto de ser gemeo, quando assim tenha acontecido;

4.º A declaração de ser legitimo;
illactimo ou exposto:

mãos so messo.

Je filiação.

P. Os nomes, sobrescemo
lidos dos país ; sua naturalidição e profesão ; a pere
casárão e e domicilio os

tigo ambacedent cida a fliação, respeito as reser

SECCÃO GERAL

NOTICIARIO

Foi nomeado director geral da instrucção publica, o Revm. conego Joaquim Eloy de Medeiros, e para substituit-o na fazenda provincial intericamente o cidadao João José de Rosas Ribeiro de Almeida.

Foi nomesdo procurador fiscal da fazenda provincial, o dr. Joaquim An custo do Livramento.

No dia 25 forão encerrados os trabalhos legislativos da assembléa provincial.

Mr. M. Bevau, chefe da estação da Western and Brasilian Telegraph Company Limited, teve a bondade de communicar-nos em data de 25 que, o cabo submarino para o Rio Grande do Sul, föra com felicidade ligado, podendo-se receber telegrammas para o re.erido porto.

Agradecemos-lhe a communicação.

Consta-nos haver sido pela presi-Consta-nos haver sido pela presi-lencia da provincia reformada a di-ecteria geral da fazenda provincial, pem como organisado o Athenen, se-gundo as leis que á respeito forão este Cava, o nome do senhor d'esta, 6.º Os nomes, no caso de já ser baprecteria geral da fazenda previncial, gundo as leis que á respeito forão este

gundo as leis que à respeito forão este anno promulgadas.

Esperamos a publicação desses actos para darmos os parabens aos no
norto, ou morreu no acto ou le se depois do parto;

2. Se ha ou as la nouve extres in

Uma destus cópias se conservará no archivo da capitania do porto, ou no cartorio de escrivão do juiz municipal ou de direito, ou no consulado cu legação brasileira; a outra será remetida em segurança e pelos meios regulares ao ministerio do Imperio, que a encaminhará, para ser lançada e vista de certidão ou declaração do celegistro civil do lugar da residencia e com ministerio do Imperio, que la encaminhará, para ser lançada e residencia e cristão ou declaração do celegistro civil do lugar da residencia con pai do recem-nascido, cu da mái, se aquelle for incognito.

Art. 58. Se o assento, de que tratão os arts. 56 e 57, não mencionar o nome dos pais do nascido a bordo, nem o lugar de sua residencia, por se dar o caso previsto no art. 52, a copia remetida ao ministerio do imperio será por este enviada ao escrivão do juiço caso mento se celebrou.

2.º O día, mez e anno, e tambem a lora, ao menos approximadamente, remetida ao ministerio do imperio será por este enviada ao escrivão do juiço caso mentos celebrou.

3.º Indicação da matriz, igreja, casemboração, e abi as effectuar o registro. Desta mesma fórma se praticará com os assentos, feitos a bordo, de filhos de estraugeiros, que não tiverem presidencia no Imageiro.

filhos de astentos, reitos a corto, de filhos de astrangeiros, que 180 tiverem residencia no Imperio.

Nas capitaes da provincia que fiverem mais de uma parochia, zerá enviada a copia ao escrivão do 1.º ou do unico districto da parochia mais antica.

envinda a copia ao escrivão do 1.º ou do unico districto da parochiu mais antiga.

Art. 59. Além das duas copias, de que trata o art. 57, e a requerimento do pai ou mai do nascido á bordo, ou de poseca interesenda, poderá extrahir-se uma terceira copia do assento para ser entregne ao requerente. Essa cópias, conferida e rubricada pelo capitão do porto, pelo juiz municipal ou de direito, pelo chefe da legação ou pelo conseul, a quem forem entregues as duas outras poderá ser registradas pelo emprogado do registro civil, ao qual for apresentada para tal fim.

Art. 60. Os assentos de nascimento de filhos de Brasileiros em campanha, centro en fora do Imperio, serto lançados, na forma deste regulamento, palos secretarios dos corpos a que pertenocremo se país, em livro especial, que para esse fim deverá existir na secretaria dos corpos aberto, numerado, rubricado e encerrado pelos respectivos commandantes.

So os naccidos em campanha forem filhes de paisanos, como criados, negoriantes, fornecedores do exercito, o exer

Se os nascidos em campanua de filhes de paisanos, como criados, nego-ciantes, fornecedores do exercito, vicientes, fornecedores do exercito, vivandeiras e mais pessoar que, mão
sendo militares, acompanhão o exercito; ou de militares que não pertenção ou não estejão addidos ou aggregados a algum batalhão ou corpo
arregimentado, no assentos de nascimento se farão em livro que deverá
existir para esse fim na secretaria do
commando do exercito, do corpo de
exercito, da divisão, brigada cu batalhão, observadas, no que lhes forem
applicaveis, as disposições da primeira
parte deste artigo.

commendo de exercito, de corpo de exercito, de divisão, brigada cu betalhte, observadas, no que lhes forem applicaveis, as disposiços da primeira parte deste artigo.

Art. 61. Na declaração da filiação aconjuges, de que trata o n. 4 do artigo antecedente, deverá dizer-se se os conjuges são kihos legitimos ou naturaes, e meste caso os nomes dos lançando nos livros, de que trata o artigo antecedente, se extahirác copartunidade, remetidas e rubricadas pelos respectivos commandantes, as que serão, na primeira opportunidade, remetidas ao ministerio do Imperio, para a respeito dellas observas conjuges forem vivros, deverão mesmo que está disposto nos arts. 57 e 8.

Quando nesses assentos se não declararem os nomes e a residencia, ou adomente a residencia dos país, o registro será feito pelo escrivão do juixo de paz do 1.º districto da freguezia do dos conjuges, o exsento fará menção do consentimento dos cantissimo Sacramento do municipio

e 36.

Quando nesses assentos se não de-clararem os nomes e a residencia, ou sómente a residencia dos pais, o re-gistro será feito pelo escrivão do juizo de paz do 1.º districto da freguezia do Santissimo Sacramento do municipio da cârta.

CAPITULO IL

Dos registros dos casamentes

Art. 62. Dentro de 30 dias da cele bracao de um casamento no territorio de Imperio, os esposos por si ou por

4.º Os nomes, sobrenomes, appel-lidos, filiação, idade, estado, natura-lidade, profissão e residencia dos es-

proces;
5. O nome do parocho que assistio so casamento on de ecclesiastico que o substituio, e neste caso indicação da licença do respectivo parocho, e se o conjuges forem acatholicos, o nome da pessoa competente perante a qual celabruy-ac o casamento;
6. A condição dos conjuges : se insenso, libertos ou escravos, e neste caso nome do senhor e a declaração do seu consentimento;

caso o nome do seuhor e a declaração do seu consentimento;
7.º Declaração de dispensa de parentesco ou outro impedimento canoca, assim como de testa ou de algumas das denunciações canonicas;
8.º No caso de menoridade de um ou de ambos os conjuges, declaração do conentimento dos superiores legitimos, que o poderem dar;
9.º Declaração do numero, nomes e idade dos filhos havidos antes do ca-

idade dos filh os havidos antes do ca semento, e que ficão por elle legiti-

samento, e que neão por elle legitimados;

10. Declaração do regimen matrimonial, se o casamento foi feito segundo o cost-une do Imperio, ou se
houve oscripturas antenupciaes; neste
caso a sua data, o lugar em que forão
celebradas, o tabellião que as lavrou
e a substancia dellas quanto ao regimen dos bens;
11. Se algam ou ambos os conjuges
se casarão por procuração, os nomes,
idades e domicilios ou residencia actual
do procurador ou dos procuradores;
12. Os nomes, idade, profissão e
domicilio ou residencia actual de duas
das testemunhas que assistirão ao
casamento, e que devem assignar o
assento.

Art. 64. Na declaração de filiação.

pais, tutores ou curatores, e an anti-reza do documento que o prova : bem assim do alvará de licença do juiz de ouphãos, nos casos em que é preciso. O consentimento por escripto dos rais, tutores, ou curadores ano é necessario, estanio elles presentes e assignando a assento.

Art. 65. Os assentos de casamentos de acatholicos serão feitos nos termos

Uma destas cópias se conservará no seus procuradores especiaes, são obri- dos arts. 63 e 64, excluidas tão só-

dos arts. 63 e 64, excluidas no sómento as declarações que se referem propria e exclusivamente às ceremonias e formalidades da igreja catholica. Art. 66. Se o casamento de pessoas que residem on que vierem residir no Imperio tiver sido contrahido em paiz estrangeiro, o facto do casamento será notificado pelos conjuges, deutro de trinta dina de sua chegada ao Imperio, ao empregado do registro do districto o paz de seu residencia, apresentando certidão authentica do acto celebrado, confuçme a legislação do naiz em ocu certidao autheutica do actó celebrado, conforme a legislação do paiz em que sa den o casamento ou na conformidade deste regulamento e leis do Imperio, se o acto do caramento tiver sido lavrado no consulado brasileiro e sem embargo da communicação que a este incumie pelo art. 7.*

So o casamento já estiver registrado, por virtude da disposição do art. 7.*, o empregado do registro se limitará a fazer nota da apresentação do documento em frente do respectivo assento; as anda no estivar registrado, fará o se anda no estivar registrado.

se ainda não estivar registrado, fará o registro e a nota.

(Continua.)

A' PEDIDO.

Garopaba

O abaixo assignado não podendo dei-xar passar desapercebido o facto acon-tecido neste lugar, no dia 20 de Abril do corrente, em audiencia publica na caza de residencia do actual Juiz de Paz desta freguezia Antonio José Ro-drigues, vem por isso à imprensa fazel-o nublico.

drigues, vem por isso à imprensa fazel-opublico.

Tendo eu sido citado pelos senhores peticionarios abaixo mencionados na carta testemunha vel que passou o escriva 6 Francisco Claudino de Souza, relatando todo o occorrido, para eu lhes entregar uma clacara e duas escravas e como não comparecessem todos os neticionarios para trataram des os neticionarios para trataram de crivao Francisco Claudino de Soura, relatando todo o occorrido, para en lhes entregar uma chacava e duas escravas e como não computecessem todos os peticionarios para tratarem da conciliação commigo, requeri verbalmente em audiencia que, na fórma da lei, fosse a citação julgada circumducta, condemnando-se, os paticionarios auzentes nas custas por não terem comparecido pessoalmente na dita audiencia, e nem nomeado procurador algum cem poderes especiaes para tratar da referida conciliação commigo, visto que en não podia fazer concordancia alguma com ounico peticionario que compareceu Manoel Generoso de Mattos, em consequencia deste não apresentar outorga de sua mulhar e dos mais peticionarios que sem motivo algum deixarão de sasistir ao acto da audiencia, cuja declaração o Sr. Juiz de Paz Antonio José Rodrigues não quiz seceitar, dizendo-me que de maneira alguma mendaria escravar no termo por ser inadmissivel!! Ora isto só póde sahir da caehola de S. S.: porêm, como en disea a S. S. que requeria sómente aquillo que justamente era legal, S. S. levantado-se da cadeira disse — que ia susspender a sudiencia e que eu fosse para o meio da rua (!), pois que não escrivão passasse por certidão a nota do termo da audiencia como se vê da petição annaxa do despacho dado por S. S., o qual faz admirar que semelhante cousa seja da pana de um Juiz de Paz como S. S., que se gaba de saber escrever com acerto, e de ser o mais apto deste lugar para exercer qualquer cargo publico. Permitta, po ém, que en lho diga sinceramente:—S. S. não tem probidade para administrar a justiça, por ter um para exercer qualquer cargo publico. Permitta, po ém, que en probidade para administrar a justiça, por ter um para exercer qualquer cargo publico.

Garopaba, 23 de Maio de 1874. Thome Honorie de Spare.

Illm, Sr. Juiz de Pas-

Illm. Sr. Juiz de Par.

Diz o negociante Thomé Honorio de
Souza, que para seu documento, se lhe
faz preciso que V. S. lhe manda de audiencia
do dis vinte do corrente mez de Abril;
e bem assim, se haviso partes citades
para essa audiencia, e quaes erab astadas, e a requerimento de quem por
qude fazer a bem do direito—Justiça ao
umplicante, portanto upplicante, portanto

Pede & V. S. se digne mandar passar a certidão requerida que constar do protocolo deste Juizo.

E. R. Mc.

Freguezia de S. Joaquim de Gare aba, 28 de Abril de 1874.

Thome Honorio de Sausa.

O quanto a primeira parte O Escrivão passe do que constar; a2º 3º 4º nas teem Lugar porque havendo requiramente, En Caza, de m.º minha Basidancia a onde deveria dar Similhante sadirate a requisitada do Dia 20 de cercado más um metivo ja de la rade En a sudiencia do Dia 37 de curvante mez por mão baver o terme requisitado Garconado 30 de Abril 16 1874 Garopaba 30 de Abril de 1674

Sr. Escrivão

Visto não ter querido o Sr. Juliz naz aceitar a declaração que o supe ante requereo se escreta se so ter-Paz aceitar a d de audiencia, conforme praxista Pereira e Sousa, nota 276 ajustada com praxista Pereira e Souse, inhabitation nota 276 ajustada com a mora de prequeiro portanto ao Sc. Lecrito de marsto do seu officio, passado na presente audiencia. Inhabitation de la companio del companio de la companio de la companio del companio de la companio del la companio de la companio del la companio del la compan por tudo fazer a o plicante, portanto

E. R. Mc. Thome Honorio de Sousse.

Pela presente Carta testemunia de Certifico que em audiencia do dia de hoje que mas Casas de Sua residencia da Antonio José Rodrigues Com procesa Manoel Generos» de Mattes a Casando a Citação feita ao Sun casas

genio assaz alterado, por não ter urbanidade, e por ser um analphabeto qua lem desabaladamente infringido a lei, já alterando-se com as partes na audiencia, ja praticando actos indignos de um Juiz de Paz

Se S. D. ponderando melhor, soubesse cumprir com seus deveres, não dira que o meu requerimento era in admissivel, quando a lei diz o contrario, isto è « que comparecendo en « audiencia o la, e como para um semelhanis casa de la comparecendo en contra de conciliação mado a comparecendo en « audiencia o la comparecendo en « audiencia o la comparecendo en « audiencia o la comparecendo en « audiencia o contra requerimento era de se que comparecendo en « audiencia o contra requerimento era de se que comparecendo en « audiencia o contra requerimento en caso annalogo a Ord. de liv. 3°, tit. « l'. § ls. »

E S. S. tudo isto ignora por não tera dido os A-Actos, Attribuiços, Deveres, Otrigações dos Juises de Paz.

Garopaba, 23 de Maio de 1874. mulber mie r

Feitle 1:5

dos cargos de de

Para cia e a S. Ex. o

4 Em c

Casa de Beimpio da Córto 43 de Feverairo de 1878.

Louis da Silva Bruga.

de Province . o fa

Dão se factos nesta Cidade de N. S. da Graça do Rio de S. Francisco Xavier do Sul, que contados ninguem acredita! acredita!

dita!
vendo-se, só apreciando-se os
mentos é que se pode chegar ao
ecimento delles.

O que vamos relatar é um delles Falleceu Mano-l José Foreira Li-ma, e depois delle a mulher, ficanoc filhos orphios, se bem que um

pubere.

O Juix de Orphéos é, um celebre Vennte Porfirio de Almeida, que aqui appareceu vinde da Rio da Janeiro, onde esteve na carreição por

Agui é tudo esté delegado de po

licia!! Pois bem; o fuiz, despresando os paresita diu fallentos, nouscou inventariante o guarda da collectoria provincial Lauriano Alves de Souze, cai para o sitio dos finados, no lugar Jaguarana, lá faz o inventario e na volta vom o inventariante com uma corrava, o escrivo, folo Polycarpo finchado da Parizio, com uma cando de voga granda e o avaliador, Francisco Velloso de Linhares, com um cavallo ;! vello ! 1]

Era curador geral dos orphãos o Sr. João do Prado Faria.

zr. Juno de trado Faria.
Como se fa isso alé o proprio Tutor des orphèss ignora.

d' carta abaixo- públicada dá
promenores disso, mostrando que
soure notavel prejuiso á herança dos neuve notavel prejuiso à herança dos orphãos, porque aquelles bens devo-rião ir à praça, visto que timbão (se-gundo se dia) sido separados para pagamento de dividas e cuatas. À vista deste facto, não se tendo até heje vendido em paras tes bens, regeitando-se aliás pela escrava 8000

ate nos regulado en praça tes bens, regulando-se aliás pela escrava 8000 Fs. ao passo que foi avaliada por 5000 Fs. a Deste valor adjudicada ao inventariante, como menciona a resposta do Tutor, pensamos que procedeo-so com escandajo, e notavel prejuiso aos come escandajo, e notavel prejuiso aos comestados.

orphios.
Assim apresento este facto à consi deração das authoridades para que sejão tomadas as providencias que julgarem uteis em sua sabedoria S. Francisco, 30 de Junho de 1871.

Um de povo.

Rio S. Francisco, 5 de Maio de 1871. Illm. Sr. Porfirio José P. Lima.

Tendo Vmc. por morte de seus pa is, habilitado-se, segundo me disse-rão, para reger sous bens, e poder adjudicar a escrava que destinárão para castas, consta-me que por diver-sas vezes requerera a remissão, ou adjudicação, da escrava de nome Felipe, e de um cavallo, uma cando de roga e um cavato, uma cende de roga e uma porção de taboado que forão destinados pera o pagamento das custas, no inventario que teve lugar por fallecimento da Sra. sua mái, cujos bensum dizem forão afi-nal celido bensum dizem forão afimai, cipies bens mà dizem forte afinal cedidos por remissão ao guarda
da meza de rendes. Lauriano Alves
de Souza, inventariante nomeado e
escolhido de preferencia á seus tios
presentes, e que o juiz de orphaos esperão que o seu saudoso ex-colleindeferira suas petições, e as em que
demonstrara os erros e preterições mento de um imperioso dever que

la, folhas cento e oitenta e quatro, alvorando-se esse intruso em cabeça lles assiste, offendem a sua nimia pelo menos alé ás quatro operações so-tre Porfirio de Almeida, subdito brazileiro natural do Rio de Janeiro, interestado brazileiro natural do Rio de Janeiro, e que o curador dos filho de Manorel Luiz Pereira de Al orphãos tudo consentio : !!! Seudo meida e de Izidora Francisca Pereira assim, foi uma violencia sem nome do Cofficial-maior Cofficial-maior do trabalho de aferição.

que soffréo, e não pequeno prejuiso aos seus irmãos orphãos !!! Sirva-se pois orientar-me á respei-to, e sendo possível, fornecer me os papeis e petições indeferidas para mostrar a um amigo que quer ver se he póde ser uti!.

Queira dizer-me tambem quem si-cou com a canôa, cavallo, e taboas, e

Espero o pedido, e assim o livre uso de sua resposta, sendo-me preciso.

Son seu Attc. patricio e crd. João Alves Percira.

Jaguaruna, 18 de Junho de 1871 Hlm. Sr. Pereira.

Só agora é que posso responder sua carta de 5 do mez passado não fiz a maistempo por andar atrapahada com serviços e tratamentos de meus irmáesinhos orphãos a quem estos servindo de pai e mái. Os papeis e requerimentos de que me falla dei no curador dos orphãos o Sr. João Fárias que me padra para tirar cópia e vêr se dava geito a que fosse eu attendido e safou-se sem que me restituisme meus pacieis e não sei o restituisme meus pacieis e não sei o restituisme meus pacieis e não sei o curit ever se tana geno a que losse estatendido e safou-se sem quo me restituisse meus papeis e não sei o que fez delles. O que fecrto é que elle e o juiz me prometită, tudo que requeri, e por fim me anteárão de modo que so fui habilitate, para ser Tutor de meus, iruão-s com o que me fiserão gastar boin dinheire, tendo en me habilitado antes dese acabar o inventario para poder adjudicar a crious Filipa que afinal derão por 500000, de avelinção ao tal Lauriano dizendo-meo juiz e curador que elle tucha mais direito que eu por ser cabes do casal e inventariante e mesmo que tunha andado mais cédo. o que tinha andado mais cêde mesmo que tinha andado mais cédo em pedir a estrava e que por isso ti-nha présencia, que l'auriano que nem éra meu parente e que isto todos me disião, o juiz mandon que o cu-rador informana, eu não sei o que respondes o cura dor o que sei é que não fui ettendido assim como não foi men foi exencica sua dor selector de men foi exencica sua dor selector. mho fui attendido assim como não foi meu tio Francisco que dava 8000000 pela criobla sem ir a praça. Me disserão que o tal Lauriano teve a victo ria por ter tratado muito bem do juiz e ser patícico de curador, mais que tenho ainda direito de desmanchar tudo. A canôu que foi avaliada por 802005 rs. e um anno antes por 2000 no inventario de meu pai, o escrivão Machado da Paixão levou assim a modo de comprada com o taboado, e por mais que eu dissesse que me fazia modo de comprada com o taboado, e por mais que eu disasesse que ne fazia muita falta não fui attendido. O cavallo, o avaliador Linhares levou, como não sei. Tambem não sei lhe dizer como elles arranjárão-se sendo as custas 300 e tantos mil réis, e os bens que levárão montar a mais de 6005 rs., pels avaliação desgraçada. O que me admirou muito foi não terem pena de uma porção de orphãos de usi e mái, e nos fazeren tanta inc de pai e māi, e nos fazerem tanta in justica e o curador consentir que nos judiassem daquelle modo e ainda em cima levar meus documentos.

Não pesso me lembrar do mais que se passo une nem lhe posso remet-ter os papeis por não os ter. Use como quizer desta minha resposta.

Deste seu crd.º e patricio vener.º Porfirio José Pereira Lima.

(Da Provincio).

Voto do gratidão

Os abaixo assignados empregados na Secretaria da Assemblia Legisla-tiva Provincial summamente penhorados pelas maneiras leaes e attencio rados pelos maneiras leaes e atlencio-sas que sempre lhes dispensou o Ilin. Snr. José Ramos de Silva Junior, du-rante o tempo que dignamente oc-cupou o lugar de cificial maior da dits secretaria, vem. impeliidos pelo dever de gratidão, de que se achão possuidos, tribular ao mesmo Sur. Ramos os seus protestos de reconhe-cimento e estima, de que o constituio credor o seu caracter affectuose e honesto: e na certeza de que sempre

João Antonio da Costa. Official-maior

Antonio Francisco da Costa, 1.º Official José Candido Capella.

2. Official Jacintho Ignacio Martins. Porteiro

Declaração.

Constando ao abaixo assignado gae alguem tem espalhado que os bens, que possue estão hypothecados, cum-pre-me o dever de declarar que é faiso, pois não tenho e nem nunca live bens hypothecados. Declaro mais que nada devo, nem na provincia, nem fóra d'ella; e aquelle que se julgar men credor, apresente suas con-tas no praso de quinze dias, que sendo legaes serão poatualm ente pagas e para os de fora da provincia no praso de dois mezes.

Desterro, 19 de Maio de 1874.

Boaventura da Silva Vinhas.

MOTTINA Appello.

Invoca-se o distincto cavalherisa do Sr. José Delfino, para (por phi-lantropia) publicar a conta das despezas e cust**as, en** que foi despendida a quantia de 1:500**7000 rs.** que para esse fim the foi entregue pelo Sr. Manoel F. P. Netto, de parte do Sr. Estevão Manoel Brocardo.

nt. Estevao manuer brotarao. Não se lhe pediria esta graça, ou intes, guardar-se-his perpetuo silen-io. se o Conservador não tivesse cio, se o Conservador não tivesse urbi et orbe decantado em prosa o acto cavalheiroso do perdão dado ao Sr. Estevão, sem fallar no connedido por este ao Sr. José Delfino, occultando-o, sem duvida, por conveniencia propria.

Au repair.

EDITARS.

Camara Kunicipal

O Procurador da Camara Municipal esta capital, faz saber a todos os prodesta capital, faz saber a todos os pro-prietarios de botos empregados no tra-lego desta cidade, que, em virtude da Lei de orçamento municipal do cor-rente anno financeiro estão sujeitos ao rente anno financeiro estão sujeitos ao imposto de 158000 rs.; devem entrar imposto de 155000 fs.; devem entrar como dito imposto para os seus cofres até o fim do mez de Junho proximo vindouro, afim de evitar maior dispendio com a cobrança judicial que será promovida logo que finde o prazo marcado.

Desterro, 26 de Maio de 1874.

O Procurador da Camara Municipal José Theodoro de Sousa Lobo.

Fazenda Provincial

Em virtude da autorisação do Exm Doutor Presidente da Provincia, officio n. 156 de 23 do corrente. ao Sr. Director Geral da Fazenda Provin-Sr. Director Geral da Fazenda Provincial, approvando a proposta que lhe fez em 22 de corrente, manda o mesmo Sr. Director fazer publico que no primeiro din util do mez de Julho proxima financia. uturo, se procederà ao resgate das apolices provinciaes por sorte e ao par até o valor de 10:00080000 rs. em uma das salas d'esta Directoria.

Segunda Secção da Directoria Geral da Fazenda Provinial de Santa Catha-rina, 25 de Maio de 1874.

O Chefe Felisberto Gomes Caldeira d'Andrada

Camara Municipal

A Camara Municipal desta capital faz publico, que no dia 45 de Junho pre-ximo futuro, pelas 10 horas da manha, nuno interro, peras 10 noras ca manha, na sala de suas sessões, se "arrematará em hasta publica o imposto de aferição de pezos e medidas, reguladas as taxas pela tabella approvada pelo artigo 22 da Lei n. 697 de 6 de Agosto de anno proximo findo.

proximo findo.

Segundo o artigo 8.º do Decreto

n. 5089 de 18 de Setembro de 1872,
exige-se para o cargo de aferidor os
seguintes requisitos:

1.º Ser cidad o Brazileiro

2.º Ter mais de 25 annos.

3.º Ter foito exame de arithmetico

mentos de metrologia, além da pratica

mentos de metrologia, além da pratica do trabalho de afeijão.

Os que não tiverem titulos, que comprovem a habilitação acima exigi-da, prestarão exume perante uma com-missão, composta do Presidente da Camara e de dous professores publicos ou, na falta destes, de duas pessoas i lo-noas, nomeadas pelo mesmo Presi-dente, »

E para conhecimento de quem convi-

er se publica o presente. Secretaria da Camara Municipal da Cidade do Desterro, 25 de Maio de 1874. O Presidente

Domingos Lydio do Livramento. O Secretario Domingos G. da Silva Peixoto.

Mesa de Bendad.

Polo administração da mesa de ren-das provinciaes desta capital, se faz publico que do 1. de Junho proximo futuro, durante o praxo de 30 dias uteis, terá luger, á boca do cofre, a cobrança do 2. semestre do imposto sobre predios urbanca, em todos os referidos dias, das 9 noras da manha referidos dias, das 9 horas de manha às 2 da tarde, devendo os contribuar-les satisfazarem e menciando im-posto dentro do sobredito praso, sob-pena de não o fazendo serem onera-dos com a multa de cinco por cento. Mesa de rendas provinciaes da ci-dade do Desterro, 1 de Maio de 1874.

Antonio Luiz do Livramento

Administrador thesoureiro.

Lange

Lançamento

O abaixo assignado, em cumprimento do que dispoe o art. 8, do regulamento que baixou com o decreto a. 4:052 de 28 de Pezembro de 1887, e art. 10. do regulamento m. 4;268 de 33 de Barço de 1899, faz publica que vae proceder n'esta Cidada, ao lançamento do imposto pessoal e de industrias e profundos relativas ao enno financeiro de 1874 a 1875, nos dias 15 e seguintes; previna-se portanto aos Srs. localarios des predios para que n'esse acto exhibito as lecibos e contractos de arrandamento de vivias dive quero tem de ser fixade a i viste tos quees v quota do imposto.

Desterro, 12 de Maio de 1874. O Langador J. Silveira da Veiga.

ANNUNCIOS.

al de Caridad.

De ordem do Irmão Provedor faço publico para conhecimento de quem convier que de dia 15 do proxino mes de Junho por diante estará aberto e paramento, tedos os dias uteis, ás quatro horas da tarde, ás amas dos exposeros, na rua do Principe, sobrado n. por elema da loja de ferragene do Thescurior, eleito Antonio Marcio da Costa.

Para que a encarregada da criação de qualque exposto posas receber o pagamento que Iñe competir darfoi se apresentar no dite lugar, mos dia indicados, frasendo a respectiva guia na qual via, declarado pelas comptensa autoridade se o expaste existe se tam trastado ca se é fallecido e quando.

Outro sim se previne que o pagamento só será feito ás proprias amas ou, sando ellas fallecidos, á seus legitimos herdeiros. De ordem do Irmão Provedor faço

Consistorio da Irmandade do Senho Jesus dos Passos e Imperial Hospita de Caridade em 27 de Maio de 1874.

O Secretario.

José Theodoro da Costa.

S. D. P.

RECREIU GATHARINENSE:

Manda a Directoria desta sociedad recita do mez de Fereriro terá lugar comanha 28 de corrente. Socretaria da guarda comanha 28 de corrente. Socretaria da S. D. P. Recreio Catharinense, em 27 de Maio de 1874.

O 1. Secretario interino. Joaquim Olympio C. da Costa.

morador á rua da Praia JUNIOR, CAVALCANTI

com-

por cada escravo, à qualquer preços vantajosos. os sexos, e paga de a mbos 507000 de escravos (3

commissão :

que

pessoa

irmi e tin B. Lui coda irmã o lia B. Luim Care Conceição; e convidão aos assum amigos da fallecida á assistire missa, que em suffregio de sua a se be de celebrar na igraja da On Tercuira de São Francisco, petta-

ATTENCÃO!

Ch

O Dr. TIMOTHED PEREIRA DA BOSA.

Advogado

carrego es do patrocinio de usas civia, criminaes, e commorciaes perante a Relação Districto.

histricio.

As pessons, residentes na pep-vincia de Santa Catherina, que o quirerem honrar cota sua con-fionça, podem dirigir-se direc-tamente a elle, ou entendor-sea com sous celleges Josquins de Silva Ramalho, e Glympio A, de a Pilanga.

Porto-Alegre-Abril-1874.

RNDE-SE uma coma de cahas de lavatorio sem espelho, imm euma meza de jantar; tudo pertencente à herdeira manue do failecide capitao Firmino José de Espindola

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Collegio da Conceição

A abaixo assignada tendo passado a seo marido o Capitão Tenente refor-mado Jacintho Furtado de Mendonça Paes Leme a direcção de seo estabe-lecimento, agradece a todos os Srs. Pais de Familia a confiança que sempre lhes dispensarão o pede-lhes continuem a dispensal-a ao actua. Director que envidará todos os seos exforços para a merecer.

Desterro, 20 de Maio de 1874.

D. Rozalina Villela Paes Leme.

Collegio da Conceição

O Capitão Tenente reformado Ja-cintho Furtado de Mendonça Paes Leme tendo assumido nesta data a direcção deste estabelecimento espera continuará a merecer dos Srs. Paes de Familia a mesma confiança que sempre dispensarão à ex-direc-tora: para o que envidará todos os

Desterro. 20 de Maio de 1871.

Jacintho Furtado de M. Paes Leme.

The Western and Brazilian Telegraph Company Limited.

Faz publico que podem agora re-ceber em sua Estação, á rua da Trin-dade n. 13, desde ás 7 horas da ma-nhã até ás 5 da tarde, recados, para serem transmittidos aos lugares e pe las taxas abaixo indicados :

Para Santes por cade palavra

> 0.Rio de Janeiro > palavra

> 18hiba > palavra

> Parnambaco > palavra

> Parnambaco > palavra

> O.Rio Grande do Sul :} 29000 1300

Regedos para a America do Norte

- Europa (por via dos cabos do Atlantico) podem ser enviados pelas malas

- dos pagestes americanos que, do Pa
- xá para S. Thomaz, partem no dia 6 de cada mez e re-transmittidos de S. Thomas palas linhas a West Indian and Panama s

Partindo do Brasil para a Europa versos vapores directamente do Rio de Janeiro e Pernambuco á Lisbón, recebem-se recados, para serem por elles enviados; tendo-se provipor unes enviados; tendo-se provi-denciado para que ejás re-transmit-tidos á sea chegada á Lisboa pelos cabos da « Eastern Telegraph Compo-ny » á todas as partes da Europa e Oriente.

Informações sobre as taxas por taes recados, serão dadas pelo respectivo

Desterro, 25 de Maio de 1874.

ESCRAVOS

Motta & Costa, comprão alguns crioulos de 15 a 30 annes de idade, pagão a preços allos. Quem os liver dirija-se a rua Augusta n. 14 nesta cidade para tratar. Desterro, 13 de Abril de 1874.

Collegio da Conceição

Neste estabelecimento ha necessi-dade de mais um Adjunto para o curso primario.



VENDE-SE um hiate de 500 Alqueires com seus pertences em bom estado dara tratar com Virgilio José Villela.

ATTENÇÃO.

Na casa commercial de Rodolpho Helm & C. vende-se aniagem para saccas de arroz a 260 por jarda e para farinha de mandioca a 270 por jarda.

Por peças e em fardos mais baro

VENDE-SE

a casa u. 8 da rua da Carioca; para tratar com João Pombinho da Silva

ESCRAVOS.

Comprão-se creoulos, de cor preta e parda, de 14 á 24 annos de idade, e paga-se por cada um de 1:300,000 á 1:500,000;

Trata-se no LARGO DE PALACIO N. 16, com

Victorino de Menezes.

10---

LARGO DE PALACIO

DEBAIXO DO HOTEL DOS PADUETES

recommendam-se aos seus fregueses e amigos com um

NOVO SORTIMENTO

de generos todos de primeira qualidade, que se vendem por preços baratissimos, tanto por atacado como a varejo, sendo :

Lampeões a kerosene para salla. Ditos com suspensão. Lamparinas.

Depositos.

Suspensões de metal e com corren-

Tubos encouraçados. Tubos de todas as qualidades. Collares.

Bicos. Redellas. Torcidas.

Kerosene em latas e a varejo. Abat-jours de papel e porcelana. Almotolias para kerosene, e todos

os mais pertences para luz a ke-

Grande quantidade e diversidade de chicaras com pires de por-cellana e louça (muito barato). Porcellanas e louças diversas etc. Compoteiras de crystal e vidro. Fructeiras. Galheteiras.

Escarradeiras.

Casticaes de vidro espelho. Dites de vidro com mangas. Vasos para flòres de porcelana e vi-

Apparelhos para chá de barro chi-Redomas

Santos de porcellana, vidro e massa

Agea florida

Copos com tampa para cerveja. Grande sortimento de copos em qualidade e tamanhos. Calices grandes e pequenos. Pratos de vidro. Meias mangas de vidro. Vidros para vidraças (tambem cor-ta-se vidro).

ta-se vidro). Bacias de folha (economia domes-Vellas stearings

Baldes americanos. Cabides de ferro e de madeira. Canno de chumbo para bombas.

Bandejas grandes.
Papel para cartas e envelopes.
Collarinhos e punhos de papel. Sabonetes finos Varas douradas para guarnição de

quadros.
Albuns e quadros para retratos.

Estojos para barba. Costureiros. Cachimbos e piteiras de espuma e ambar legitimo, o que ha de superior. entes e escovas para cabello.

Oculos para vista cansada e myope. Agulhas fundos d'ouro e fantasia. Tapetes para sophá e camas. Diversas galanterias e perfumes, etc., etc.

Alóm dostes generos ha muitos outros que se vendem por menos do sou custo.

APROVEITEM FREGUEZES

Nosta mosma casa ha o deposito das preparações ve do LANMAM & KEMP.

goa norsus Peitoral d'Anacahuita Tonico Oriental Olco do figado de bacalhão oleo de Agado de bacalhão Salsaparrilha de Bristol Pillulas assucaradas de Bristol Pastilhas vermifugas Farinha Aòr de milho (maisena) etc., etc.

em casa de

SCHLAPPAL & C.º LARGO DE PALACIO

ESCRAVOS.

O abaixo assignado estando incumbido de comprer 40 creoulos de 13-á 26 annos de idade, de cor preta e parda, le Graparigas de 14 á 30 annos, paga bons preços, e quem os tiver para vender dirija-se ao largo de Palacio n. 16.

Victorino de Menezes.

NDAH

IM VARIADO SORTIMENTO

DE GENEROS DE MOLHADOS

LOUCAS, PORCELLANAS,

BROUZES E CRISTAES. QUE SE ESTÃO VENDENDO MUITO BARATO.

Tanto per atacado come a varejo no

A RUA DO PRINCIPE

MA

Concernentes ao negocio de molhadas

Vinhos tinto e branco em 5." o 10." Azeite refinado em caixas ou garrafas Vinhos fiadeira em caixas ou garrafas Vinhos bordeauxem caixas ou garrafas Vinhos Bordeauxem caixas ou garrafas Vinhos Sauterne em caixas ou garrafas Vinhos Javan de la caixa de la

Hesperidina Verdadeira laranginha

Licôres, de diversas marcas Refrescos de diversas qualidades Genebra em frasqueiras e garrafões

ou intas Cervéja Basa, Fosteres Cervéja Christiania Cervéja prêta superior

Secces

Fumo Daniel, e de Minas, de diversas qualidades
Café de superior qualidade
Céra em velas de 1/2 libra, 1/4, e meia libra
Foguetes de 3, 4, 5 e 6 bombas
Passas e figos (frescos)

Concernentes ao negocio de louça

Bules avulsos Assucareiros Mantegueiras de louça, porcellana

Aparelhos para jantar, brancos o de cores

Aparelhos para café (em grande porção e baratos)

Aparelhos para chá e café, de louça, porcellana e metal

Chicaras avulsos, de diversos gostos Rules avulsos de louça, porcellana

Assucareiros de louça, porcellana

Assucareiros de diversos gostos Rules avulsos de louça, porcellana

Assucareiros de diversos gostos Rules avulsos de louça, porcellana

Assucareiros de diversos gostos Rules avulsos de louça, porcellana

Assucareiros de diversos gostos Rules avulsos de louça, porcellana

Assucareiros de diversos gostos Rules avulsos de louça, porcellana de louga por la completa de louga de louga porcellana de louga porcellana de louga porcellana de louga porcela de louga por

Bules avulsos de louça, porcellana Assucareiros e metal

Serviços completos para lavatorios
Lavatorios de ferro, simples, com bacia e jarro
Bacias avulsas
Escarrodeiras diversas qualidades
Lavatorios de ferro com espelho e jarro.
Garrafas para vinho, diversas qualidades
Lavatorios de vidros com bocáes para kerosene
Gusrnições para lampeões, com portaglobos
Cobertas de arame, diversos tamanhos
Cópos finos, de diversos preços e gostos
Pratos (imitação verda de ira pechinoba)

Talhares de prate inglesa para capa com transportação de la completo de la complet

E NO ARMAZEM N. 7 Á RUA DO PRINCIPE

FREGUEZES NÃO DE**ixem** i !

Typ. da Regeneração kargo de Palacio n. 21.

Sovero Francisco Pereira

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina